



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

## CONTRATO 31/25

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CASTER, CAMBAGEM, REPARO DE RODAS (ARO), CONSERTO DE PNEUS E FORNECIMENTO DE PNEUS, RODAS (AROS) E BICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E AUTO CENTER VINCOL LTDA, CNPJ Nº 21.934.439/0001-61.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AUTO CENTER VINCOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 21.934.439/0001-61, com sede na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 1.200, Vila Mury, CEP 27.275-600, neste ato, por seu representante legal, **MÁRIO BRUM DE AVILA**, brasileiro, casado, consultor de licitação, portador da carteira de identidade nº 12.209.985-6 IFP/RJ, e CPF nº 053.916.917-02, residente e domiciliado na Rua das Cravinas, nº 219, apto 101, Água Limpa, Volta Redonda - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1239/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas, conserto de pneus e fornecimento de pneus, rodas e bicos para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas (aro) e conserto de pneus, assim como, fornecimento de pneus, rodas (aro) e bicos, que atendam a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de **36 (trinta e seis) meses** nas quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato, até o limite descrito na tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE EM ATÉ	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	60	Pneu – Modelo 185/60R15	Unidade	R\$ 349,00	R\$ 20.940,00
2	285	Pneu – Modelo 185/65R15	Unidade	R\$ 385,00	R\$ 109.725,00
3	30	Pneu – Modelo 195/55R15	Unidade	R\$ 349,80	R\$ 10.494,00
4	405	Bico	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 2.430,00
5	78	Roda Aro 15	Unidade	R\$ 125,00	R\$ 9.750,00
6	204	Alinhamento	Serviço	R\$ 84,00	R\$ 17.136,00
7	405	Balanceamento	Serviço	R\$ 23,00	R\$ 9.315,00
8	204	Cambagem	Serviço	R\$ 6,00	R\$ 1.224,00
9	204	Caster	Serviço	R\$ 5,00	R\$ 1.020,00
10	204	Reparo de Rodas	Serviço	R\$ 16,00	R\$ 3.264,00
11	204	Conserto de Pneus	Serviço	R\$ 16,00	R\$ 3.264,00
Valor Total:					R\$ 188.562,00

1.2. O número de substituição dos pneus, para cada veículo, será de 05 (cinco) por ano.

1.3. Os serviços de alinhamento e balanceamento serão realizados por ocasião da substituição de pneus e a cada 10.000 km rodados. Os demais serviços serão realizados conforme se apresentarem necessários.

1.4. Será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante atendimento das seguintes exigências:

1.4.1. Responsabilidade solidária: a empresa contratada permanece **integralmente responsável** pela execução dos serviços, mesmo que terceirizados.

1.4.2. Capacidade técnica: a empresa subcontratada deve possuir registro, equipamentos adequados e mão de obra qualificada para execução dos serviços.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**1.4.3.** No que se refere à instalação, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o não desperdício de tempo com deslocamento, a SUBCONTRATADA, preferencialmente, **não deverá distar mais que 10 (dez) quilômetros** de raio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**1.5.** Para observância da qualidade técnica dos serviços subcontratados, deverá ser cumprido o seguinte:

**1.5.1.** Alinhamento, balanceamento, caster e cambagem devem ser realizados com equipamentos computadorizados de alta precisão.

**1.5.2.** O fornecedor/subcontratado deve emitir **relatório de alinhamento em 3D**, contendo:

**1.5.2.1.** Identificação do veículo (placa, modelo, quilometragem);

**1.5.2.2.** Medições antes e depois do serviço;

**1.5.2.3.** Data e assinatura do responsável técnico.

**1.5.3.** Esse relatório garante a rastreabilidade do serviço e a segurança do veículo.

**1.5.4.** Reparo de pneus e aros.

**1.5.4.1.** É vedado o uso de técnicas improvisadas que comprometam a segurança e a durabilidade.

**1.5.4.2.** O prestador deve entregar relatório de execução contendo tipo de reparo realizado, data e assinatura.

**1.6.** Além do exposto nos itens acima, deverá a empresa subcontratada:

**1.6.1.** Observar as Leis e Normas Ambientais;

**1.6.2.** Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

**1.6.3.** Determinar a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e resíduos gerados (colas, solventes, borracha);

**1.6.4.** Apresentar comprovantes de coleta e destinação ambiental de pneus inservíveis;

**1.6.5.** Segregar e armazenar resíduos de forma ambientalmente correta;

**1.6.6.** Garantir que os serviços não causem poluição ou risco ao meio ambiente.

**1.6.7.** Prestar garantia de Conformidade e Transparência.

**1.6.8.** Proceder à entrega documentação obrigatória:

**1.6.9.** Emitir relatório de alinhamento computadorizado em 3D;

**1.6.10.** Apresentar Etiqueta do Inmetro dos pneus fornecidos ou substituídos (Portaria Inmetro nº 544/2012);

**1.6.11.** Comunicar e coraprovar formalmente à Administração Pública toda subcontratação, evitando descumprimento contratual.

**1.6.12.** Entregar todas as documentações ao fiscal de contrato no momento de finalização da instalação das peças e na finalização dos serviços solicitados.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**1.6.13.** Acatar todas as solicitações inerentes feita pelo fiscal de contrato ou pela Divisão de Patrimônio.

**1.6.14.** Realizar todos os reparos que estiverem em ordem de serviço despachado pelo fiscal de contrato ou pela Divisão de Patrimônio.

**1.6.15** Cumprir todos os itens do termo de referência e demais normas, conforme acordado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da frota de veículos**

**2.1.** Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Renault Logan Flex 2K7,1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5621	Renault LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
3	5987	Versa Nissan, 1.6 SV, bi-combustivel, Cinza Titanium 2014/2014 (flex)	KWS-7543
4	6015	Renault Logan Expression 1.6 Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
5	6016	Renault Logan Expression 1.6 Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
6	6017	Renault Logan Expression 1.6 Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8F69
7	6178	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5I91
8	6179	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
9	6180	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5I79
10	6181	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
11	6182	Renault LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
12	6215	Renault LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LTN-9C12

*Handwritten signature*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

13	6216	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E05
14	6217	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E09
15	6218	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E95
16	6219	Renault LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN cor preta 2018/2019	LMQ-9E91
17	6467	Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJD-0C63
18	6468	Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02
19	6509	Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RKB-4F10
20	6510	Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RJX-4A18
21	6511	Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 SE CVT, cor prata, 2021/2021	RKK-4H25
22	6633	Fiat, Cronos Drive 1.3, Automático, cor prata, 2023/2024	SRK-7F92
23	6634	Fiat, Cronos Drive 1.3, Automático, cor prata, 2023/2024	SRH-7D55
24	6671	Fiat, Cronos Drive 1.3, Automático, cor preta, 2024/2025	TTL-0G31
25	6672	Fiat, Cronos Drive 1.3, Automático, cor preta, 2024/2025	TTQ-0H57

2.2. O quantitativo/marca/modelo poderá sofrer alterações por aquisições de novos veículos ou baixas no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da execução e abrangência dos serviços**

#### **3.1. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:**

3.1.1. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

3.1.2. Os pneus deverão ser novos, de 1ª linha, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

3.1.3. As especificações mínimas do pneu fornecido de 1ª linha para a aceitação deverá ser:

- a) Índice de carga/velocidade mínima ou superior a 85H;
- b) Eficiência em consumo: C ou superior;
- c) Eficiência em chuva: C ou superior;
- d) Ruído máximo 72dB ou inferior.

3.1.4. O pneu substituído deverá retornar à Câmara Municipal de Volta Redonda, aos cuidados do fiscal do contrato para jogar necessário o descarte para a contratada. Sob nenhuma hipótese o pneu será considerado como base de troca.

**3.2. Das especificações dos serviços de geometria:**

3.2.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

3.2.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**3.3. Das especificações dos serviços de balanceamento e caster:**

3.3.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento e caster externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

3.3.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**3.4. Das especificações dos serviços de borracharia (reparo de rodas (aro) e conserto de pneus):**

3.4.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem, desmontagem e rodízio de pneus, vulcanização, bem como pelo reparo/desempeno de rodas, conserto/troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

*M. B. Filho*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

3.4.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

3.4.3. A execução dos serviços de conserto de pneus deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: Dos prazos e execução dos serviços**

4.1. A execução do fornecimento e serviços de instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4.2. A execução dos serviços de geometria deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4.3. A execução dos serviços de balanceamento ou caster de rodas deverá ocorrer em até 03 (três) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da Contratada**

5.1. A Contratada deverá:

5.1.1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.

5.1.2. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo originais e de primeiro uso.

5.1.3. Apresentar, no ato da entrega, 02(duas) notas fiscais, sendo uma nota referente aos materiais e equipamentos, onde deverá informar as descrições (marca e modelo) do pneu fornecido para fins de fiscalização das características mínimas exigidas do presente Termo de Referência, e outra à prestação de serviços à Divisão de Patrimônio.

*U3Aifs*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**5.1.4.** Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

**5.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

**5.1.6.** Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

**5.1.7.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.1.8.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**5.1.9.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**5.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92 e seus inciso, da Lei nº 14.133/21, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos relativos a esta contratação.

**5.1.11.** Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

**5.1.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.13.** Executar os serviços no prazo determinado.

**5.1.14.** Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil ou possíveis atrasos.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

- 5.1.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 5.1.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- 5.1.17. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010;
- 5.1.18. Prestar garantia dos serviços executados por um período de 120 (cento e vinte) dias, bem como a garantia dos produtos adquiridos de acordo com o fabricante.
- 5.1.19. Encaminhar laudo técnico ou o selo do INMETRO, comprovando as especificações do item 3.1.3 de cada pneu novo instalado ou requisitado para a contratante.
- 5.2. Na contratação de fornecimento de peças novas, a peça substituída deverá retornar para a Contratante afim de conferência do serviço prestado.
- 5.3. As peças deverão ser listadas com seus números de série e informado para a contratante para controle de troca por rodagem.
- 5.4. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o não desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA **não deverá distar mais que 10 (dez) quilômetros** de raio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**CLÁUSULA SEXTA: Obrigações da Contratante**

6.1. A Contratante deverá:

- 6.1.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 6.1.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.1.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.
- 6.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

6.1.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante “**Ordem de Serviço**”, assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato**

7.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Preço**

8.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em **R\$ 188.562,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e dois reais)**, conforme consta da Ata de Homologação à fl. 628 do Processo Administrativo nº 1.239/24.

8.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.3. A Contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês seguinte ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, à Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda, Nota Fiscal referente ao que foi realizado.

8.4. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos e prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio ou outros designados pela Administração da Câmara Municipal.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

#### **CLÁUSULA NONA: Da Vigência**

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução/fornecimento de todo o objeto contratado antes do termo final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Dotação Orçamentária**

10.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de, respectivamente, **R\$21.297,05 (vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000 – Material Para Manutenção de veículos, conforme Nota de Empenho nº 0000445/2025 e **R\$ 4.892,04 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000 – Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 0000446/25, para o presente exercício.

10.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades**

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273

M3116



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Extinção do Contrato**

**12.1.** A extinção contratual poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

**12.3.** Caso a contratada não iniciar a execução ou o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

**12.4.** O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro**

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicidade**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica**

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273

*UB*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 26 de novembro de 2025.

---

**EDSON CARLOS QUINTO**

PRESIDENTE

---

**MÁRIO BRUM DE AVILA**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA